

CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

Entre:

- 1) Município da Marinha Grande, pessoa coletiva de direito público, com sede na Praça Guilherme Stephens, Marinha Grande, NIPC 505 776 758, representada por Álvaro Manuel Marques Pereira, na qualidade de Presidente da respetiva Câmara Municipal, adiante designado como entidade concedente ou primeiro outorgante; e
- 2) Sport Operário Marinhense, pessoa coletiva de direito privado sem fins lucrativos, com sede na Rua 25 de Abril n.º 30, 2430 - 313 Marinha Grande, NIPC 501 417 702, representada por Vitor João Eugénio de Oliveira, na qualidade de Vice-Presidente da Direção, adiante designada como entidade beneficiária ou segundo outorgante.

Considerando que:

- a) Incumbe ao Estado, no sentido de todos os poderes públicos, em colaboração com as associações e coletividades desportivas promover, estimular e orientar a prática e a difusão da cultura física e do desporto, de acordo com o artigo 79.º, n.º 1, da Constituição da República Portuguesa.
- b) Compete à Câmara Municipal apoiar entidades e atividades de interesse municipal, designadamente de carácter desportivo, de acordo com o artigo 64.º, n.º 4, alíneas a) e b), da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro.
- c) Os apoios ou participações financeiras concedidas pelas autarquias locais, na área do desporto, são tituladas por contratos-programa de desenvolvimento desportivo, de acordo com o artigo 46.º, n.º 3, da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro (Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto).
- d) As entidades beneficiárias de apoios ou participações financeiras na área do desporto ficam sujeitas a fiscalização por parte da entidade concedente, de acordo com o artigo 46.º, n.º 4, da Lei n.º 5/2007.
- e) Os apoios financeiros, materiais e logísticos concedidos pelos municípios devem ser objeto de contratos-programa de desenvolvimento desportivo, nos termos enunciados no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 1.ª

Objeto

1 – O presente contrato tem por objeto a execução de um programa de desenvolvimento desportivo apresentado pela entidade beneficiária, para a época desportiva de 2012/2013.



2 – O programa de desenvolvimento desportivo, que constitui anexo ao presente contrato e se dá por integralmente reproduzido, obedece ao disposto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 2.ª

Obrigações do segundo outorgante

Constituem obrigações do segundo outorgante:

- a) Assegurar a execução integral e atempada do programa de desenvolvimento desportivo anexo a este contrato;
- b) Assegurar a execução integral dos termos do presente contrato;
- c) Afetar todos os apoios financeiros, materiais e logísticos concedidos exclusivamente à execução do programa de desenvolvimento desportivo objeto deste contrato;
- d) Informar de imediato a entidade concedente de quaisquer factos que sejam susceptíveis de perturbar a normal execução do contrato;
- e) Prestar consentimento expreso para a consulta da respetiva situação tributária pelos serviços da entidade concedente, nos termos da lei;
- f) Incluir nos seus relatórios anuais de atividades uma referência expressa à execução do contrato-programa;
- g) Elaborar e enviar à entidade concedente, no prazo de 30 dias após o final do período de execução mencionado na cláusula 3.ª, um relatório final sobre a execução do contrato-programa (até 31 de janeiro de 2013);
- h) Prestar quaisquer informações ou apresentar documentos solicitados pela entidade concedente que respeitem à execução do programa de desenvolvimento desportivo;
- i) Dar a conhecer aos seus associados, dirigentes, atletas e encarregados de educação, a celebração deste contrato programa.

Cláusula 3.ª

Duração do contrato

O presente contrato vigora pelo período de 4 meses, com início em 1 de setembro de 2012 e termo em 31 de dezembro de 2012.

Cláusula 4.ª

Comparticipação financeira

1 – Pela execução do programa de desenvolvimento desportivo o segundo outorgante é beneficiário de um apoio financeiro por parte do primeiro outorgante no valor de 5.780,00€ (cinco mil setecentos e oitenta euros).

2 – A participação financeira corresponde a 28,38% do valor global dos custos previstos para a execução do programa de desenvolvimento desportivo.

3 – A componente financeira não abrangida pelo n.º anterior é assegurada pela entidade beneficiária.



4 – A comparticipação é liquidada até ao termo do mês de dezembro de 2012.

5 - Para efeitos do disposto no número anterior a entidade que pretende beneficiar de apoios financeiros deve prestar consentimento expresse para a consulta da respetiva situação tributária pelos serviços da entidade concedente, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto -Lei n.º 114/2007, de 19 de abril.

6 – O pagamento da comparticipação financeira depende da inexistência, à data do mesmo, de uma situação de incumprimento por parte do beneficiário das suas obrigações fiscais ou para com a segurança social.

7 – A despesa inerente a este contrato será satisfeita por dotação existente no compromisso n.º 2156/2012;

Cláusula 5.ª

Acompanhamento e controlo de execução

1 – O primeiro outorgante exerce a fiscalização da execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias.

2 – A entidade beneficiária deve prestar à entidade concedente da comparticipação financeira todas as informações por esta solicitadas acerca da execução do presente contrato.

Cláusula 6.ª

Revisão

O presente contrato pode ser modificado ou revisto nos termos do artigo 21.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 7.ª

Suspensão

Os benefícios financeiros concedidos ao abrigo do presente contrato suspendem-se se a entidade beneficiária se encontrar, em qualquer momento, em situação de incumprimento das suas obrigações fiscais ou para com a segurança social.

Cláusula 8.ª

Cessação

1 – A vigência do presente contrato cessa:

- a) Quando esteja concluído o programa de desenvolvimento desportivo que constitui o seu objeto;
- b) Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa, se torne objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos;
- c) Quando a entidade concedente do apoio exerça o seu direito de resolver o contrato;



- d) Quando não forem apresentados os documentos a que se refere o n.º 2, do artigo 25.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009;
- e) Quando não forem apresentadas as informações e ou os documentos a que se refere a alínea h) da cláusula 2.ª ou o n.º 2 da cláusula 5.ª.

2 – A cessação do contrato efetua-se através de notificação dirigida à parte outorgante, no prazo máximo de 30 dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

Cláusula 9.ª

Direito à restituição

É aplicável o disposto no artigo 29.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009.

Cláusula 10.ª

Publicidade

O presente contrato deve ser publicitado nos termos do n.º 1, do artigo 27.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009.

Cláusula 11.ª

Omissões

Nos casos omissos é aplicável o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, e as demais normas de direito administrativo.

Cláusula 12.ª

Efeitos

1. O presente contrato reporta os seus efeitos a partir da data de 1 de setembro de 2012.
2. O presente contrato-programa foi aprovado através de deliberação de Câmara Municipal de 13 de dezembro de 2012.

Marinha Grande, 27 de Dezembro de 2012

Alvaro Pereira

(Primeiro Outorgante)

SPORT OPERÁRIO MARINHENSE
INSTITUIÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA
FUNDADO EM 31 DE JANEIRO DE 1923
MARINHA GRANDE

Victor João Cyrino de

(Segundo Outorgante)